

PROJETO DE LEI Nº , DE 2005
(Do Sr. Max Rosenmann)

Acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a placa do veículo de coleção.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o § 7º ao art. 115 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para facultar ao proprietário do veículo de coleção a escolha da composição alfanumérica da placa do seu veículo.

Art. 2º O art. 115 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte § 7º:

“Art. 115.

.....

§ 7º Ao proprietário do veículo de coleção é facultada a escolha da composição alfanumérica da placa de identificação do seu veículo, dentre aquelas colocadas à disposição pelo órgão executivo de trânsito da unidade da Federação onde o veículo estiver sendo identificado, podendo, inclusive, trocá-la se o veículo já estiver identificado com outro número de placa.(NR)”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação oficial.



2C59301D46

JUSTIFICAÇÃO

Existem, hoje, em nosso país, um grande número de pessoas e associações que colecionam carros antigos com o objetivo principal de restaurar, manter e preservar a memória automobilística nacional. Essa atividade tem aspectos culturais e didáticos, transmitindo informações e conhecimentos às gerações presentes quanto à evolução da tecnologia automotiva através dos anos, configurando-se como fundamental para a preservação da história do transporte no Brasil. Quero ressaltar que a idéia deste Projeto de Lei foi-me enviada pelo Sr. **EDSON UNGARELLI**, residente em Curitiba/PR, colecionador de carros antigos.

Para divulgar essa atividade e congregar os colecionadores, os veículos antigos são expostos constantemente em eventos realizados em todas as regiões do País. Visando facilitar a sistematização de todo esse acervo, verifica-se uma grande necessidade de que o automóvel de coleção tenha como número de placa de identificação o ano de sua fabricação.

Acontece que a Resolução nº 56/98, que disciplina a identificação e o emplacamento dos carros antigos, além de impor uma série de requisitos para que ele seja considerado veículo de coleção, estabelece, também, que esses veículos serão identificados por placas dianteira e traseira com fundo na cor preta e caracteres na cor cinza, de acordo com as definições da Resolução do CONTRAN nº 45/98, que regulamenta a identificação de todos os veículos registrados no País.

Essa Resolução define ainda que as placas de identificação serão compostas por três caracteres alfabéticos e quatro caracteres numéricos. Com base nessa norma, o Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN - realizou a distribuição das séries alfanuméricas a todas as unidades da Federação, considerando a demanda de cada ente federativo. A partir dessa



2C59301D46

distribuição, ainda de acordo com a Resolução nº 45/98, cabe à cada Departamento de Trânsito – DETRAN, exercer, em sua área de abrangência, o controle e a distribuição das placas conforme a demanda.

É verdade que a grande maioria dos órgãos estaduais de trânsito dá ao proprietário, no momento do emplacamento e mediante o pagamento de uma taxa extra, a possibilidade de escolha da numeração da placa do seu veículo, dentro das séries previamente distribuídas pelo DENATRAN aos Estados e ao Distrito Federal. Alguns DETRANs, no entanto, por motivos não muito claros, impedem essa possibilidade. Além disso, pela legislação vigente, os carros já emplacados, mesmo os antigos, não podem trocar a placa de identificação.

Portanto, o que nos parece mais apropriado para garantir que os automóveis antigos possam ter como placa de identificação o ano de sua fabricação, é dar ao proprietário do veículo de coleção, de maneira expressa no Código de Trânsito Brasileiro, o direito de escolher a composição alfanumérica da placa do seu veículo e possibilitar a troca da placa daqueles veículos já identificados, retirando, dessa forma, a prerrogativa dos DETRANs de dar ao proprietário ou não essa liberdade de escolha.

Em vista disso e atendendo a reivindicação dos donos de carros antigos, estamos propondo este projeto de lei com o objetivo de assegurar a todos os proprietários de veículos de coleção a possibilidade de destinar o ano de fabricação do seu carro à numeração da placa de identificação do veículo.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Max Rosenmann



2C59301D46